



Revogado pelo Decreto 11921/09

000375

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.678, DE 27 DE Julho DE 2005

alt. art 5º
Decreto 11672/08

Dispõe sobre estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino médio profissionalizante nos Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté

alt. art 4º
Dec 11659/08

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino médio profissionalizante nos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté será realizado em consonância com o disposto na Lei Federal nº 6.194, de 07/12/1977 e no presente Decreto.

Parágrafo único. Para o estágio de estudantes do ensino superior, serão admitidos aqueles matriculados regularmente nos cursos de graduação.

Art. 2º Admitir-se-ão como estagiários, estudantes nas áreas compatíveis com as atividades desenvolvidas nos correspondentes Departamentos da Prefeitura e desde que tais unidades reúnam condições de proporcionar experiência prática, compreendendo atividades didático-pedagógicas de aprimoramento na linha de formação dos mesmos estudantes.

Parágrafo único. A Administração fará publicar, anualmente, as áreas de atuação, o programa de atividades e o número de vagas destinadas a estágio, que serão preenchidas após processo seletivo específico.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário perceberá bolsa igual ao valor da Ref. "18" da escala de vencimentos dos servidores públicos municipais, sem mais vantagens, correspondente a uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O estagiário não terá direito ao vale-transporte, auxílio alimentação ou assistência à saúde.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 2º Nos termos da legislação pertinente, o estagiário terá direito a seguro de acidentes pessoais, cujas despesas correrão por conta da Administração.

*alt. pelo
Dec 11659/08*

Art. 4º A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante, necessariamente, deverá guardar compatibilidade com seu horário escolar e com o horário da repartição em que venha a ocorrer, não podendo ser inferior a 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. As faltas não justificadas ao estágio serão descontadas do pagamento da bolsa-estágio.

*alt. pelo
Dec 11672/08*

Art. 5º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Administração, sempre com a interveniência da instituição do ensino.

Art. 6º O candidato que lograr aprovação em processo seletivo prévio apenas será admitido ao estágio mediante declaração de que não é beneficiário de bolsa de estudo ou outro auxílio de natureza semelhante e mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 7º O estágio será encerrado:

- I - no mês de dezembro, admitida sua renovação;
- II - a qualquer tempo, mediante justificativa escrita e no interesse da Administração;
- III - pela falta de aproveitamento no estágio;
- IV - por conclusão ou interrupção do curso;
- V - a pedido do estagiário;
- VI - por conduta incompatível com os princípios da Administração;
- VII - por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

Parágrafo único. A Administração certificará a instituição de ensino acerca do encerramento do estágio.

Art. 8º No encerramento do estágio, cumprirá ao estagiário entregar à Chefia do Departamento correspondente, relatório das atividades desenvolvidas em conformidade com o projeto didático.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 8.281, de 22/03/1996.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de Julho de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 27 de Julho de 2005.


EVANISE BENI
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA